



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 126/2023
LOCAÇÃO DE CONTENTORES DE PEAD**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portador do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 03.770.521/0001-16, com sede na Avenida Georg Schaeffler, n. 2002, Bairro Iporanga, Sorocaba/SP, CEP: 18.087-175, ora denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal a servidora *Luana do Amarante Scherer*, Secretária do Meio Ambiente, a qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos objetos entregues pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes itens:

Item	Qtd.	Total Litros	Descrição	Valor (RS)p/ litro	Valor(RS) Mensal	Valor(RS) Anual
01	60	60	Locação de contentores de lixo de 1000 litros, de PEAD, sem pedal, com 4 rodízio giratório, sendo 2 freios, possuindo dreno e proteção contra raios UV, conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15911.	0.182	10.920,00	131.040,00

2.2. O serviço contratado envolve higienização mecanizada mensal, limpeza externa manual trimestral e manutenção preventiva e corretiva de todos os contentores objeto da presente licitação, incluindo a substituição de peças e aplicação de perdidas na monta de 10% ao ano, a ser

SOLEDADE
CAPITANDO OPORTUNIDADES

Assinado de forma digital por
RONALDO RODRIGUES
BUENO:16437615877
Data: 2023.06.02 14:56:29 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

realizada pela contratada, tudo conforme planilha de custo e termo de referência anexa ao presente contrato

2.3. Todos os serviços de locação, inclusive os descritos no item 2.2 do presente contrato, serão fiscalizados pelo fiscal do contrato indicado no item 1.2.

2.4. As despesas com o transporte necessárias ao fornecimento do objeto contratado caberão exclusivamente à empresa contratada, inclusive as descritas no item 2.2 do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 24, IV, da Lei de Licitações, a contar de 02.05.2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos objetos, de forma mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal com as respectivas negativas fiscais.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado, forem constatadas quaisquer irregularidades e/ou omissões e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

SOLEDADE
LAPIDANDO OPORTUNIDADES

RONALDO RODRIGUES
BUENO.16437615877

Assinado em forma digital por
RONALDO RODRIGUES
BUENO.16437615877
Data: 2023.06.02 15:36:07 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039120000
-------------------------------------	-------------------------------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, bem como nas especificações técnicas apresentadas Secretaria da Saúde, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

II - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

III - Garantir que as especificações técnicas mínimas do sistema e serviços prestados estejam de acordo com o Termo de Referência anexo ao Processo de Dispensa de Licitação.

IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

VI – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

VI – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

VII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.



RONALDO
RODRIGUES
BUENO:16437615877

Assinado em forma digital por
RONALDO RODRIGUES
BUENO:16437615877
Data: 2023.06.02 15:33:42 -0300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os produtos a serem fornecidos, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

i) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:

a) atraso no início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na ordem de início dos serviços;

b) prestação de informações inexatas, que causem embaraço à Fiscalização contratual;

c) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

d) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;

e) cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve;

f) prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

g) permitir que seus funcionários trabalhem em desacordo com as normas trabalhistas, em especial sem os adequados equipamentos de proteção individual.

9.2. No caso de acima de 10 infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

9.3. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a:

9.3.1. 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não executado, em caso de mais de 27 dias consecutivos de atrasos durante 1 mês;

SOLEDADE
LARGANDO OPORTUNIDADES

RONALDO
RODRIGUES
BUENO:16437615877

Assinado eletronicamente por
RONALDO RODRIGUES
BUENO:16437615877
Data: 2023.06.02 13:56:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 9.3.2. 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de 4 das mesmas infrações.
- 9.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.6. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, ou ainda, cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% e honorários advocatícios.
- 9.7. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.8. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de aplicação da Lei de Licitações e Contratos na aplicação das penalidades lá previstas.
- 9.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.11. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.
- 9.12. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 31 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal

IGNACIO ARRIOLA Assinado de forma digital por
ANTUNANO:2330348 IGNACIO ARRIOLA
3809 ANTUNANO:23303483809
Dados: 2023.06.05 08:21:06 -03'00'

CONTEMAR AMBIENTAL
COMÉRCIO DE CONTAINERS
LTDA

CONTRATANTE Registrado sob nº 126123... Representante legal

Soledade, 31/05/2023 **CONTRATADA**

SOLEDADE
CAPITANDO OPORTUNIDADES

RONALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
BUENO:16437615877 RONALDO RODRIGUES
Dados: 2023.06.02 15:33:55 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Testemunhas:

*Luana do Amarante Scherer
Secretária do Meio Ambiente*

*Alessandra Vaccari Q. Scariot
Assessora Jurídica
OAB/RS.67.797*